



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.972, DE 2024

(Da Sra. Rogéria Santos)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, para tornar obrigatório o registro biométrico no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4953/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA
GABINETE

DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº 3972, DE 2024
(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, para tornar obrigatório o registro biométrico no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, para tornar obrigatório o registro biométrico no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º Acrescente-se ao art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o seguinte §1º-A:

Art. 6º-F
.....

§1º-A A inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) será por meio do registro biométrico facial e digital, nos termos de ato conjunto dos órgãos competentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a segurança e a integridade do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ao instituir a obrigatoriedade de coleta de dados biométricos, incluindo a biometria facial e digital, no processo de cadastramento e atualização dos beneficiários.

Atualmente, o CadÚnico desempenha um papel crucial na identificação e inclusão de famílias de baixa renda em programas sociais, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada(BPC). No entanto,





CÂMARA
GABINETE

DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

fraudes e inconsistências no cadastro continuam a ser um desafio significativo, resultando na destinação inadequada de recursos públicos e no prejuízo para aqueles que realmente necessitam dos benefícios.

A inserção da biometria facial e digital oferece uma solução tecnológica eficiente, já adotada em outros setores públicos e privados, para garantir a correta identificação dos beneficiários. Esse método impede que uma mesma pessoa se cadastre múltiplas vezes ou terceiros se passem por indivíduos elegíveis, assegurando que os recursos sejam distribuídos de forma justa e transparente. ¹

Além de prevenir fraudes, a implementação da biometria também simplificará a gestão do CadÚnico, reduzindo a necessidade de revisões manuais extensas e aumentando a confiança da população no sistema de assistência social. A adoção dessa tecnologia permitirá uma verificação mais ágil e precisa, tornando o processo de concessão dos benefícios mais eficiente. ²

Importante ressaltar que a proposta se alinha às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que estabelece diretrizes claras para coleta, tratamento e proteção dos dados pessoais, garantindo a privacidade e a segurança das informações fornecidas pelos cidadãos. O Ministério da Cidadania será responsável pela regulamentação do uso da biometria, assegurando que a coleta e o armazenamento dos dados ocorram de forma segura e conforme os princípios da proteção de dados.

Em suma, esta medida busca não apenas combater as fraudes, mas também melhorar a gestão dos programas sociais, direcionando os recursos de maneira mais eficiente e transparente. Com isso, o Governo Federal poderá assegurar que os benefícios cheguem efetivamente às famílias

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/seguranca/audio/2024-08/golpe-tem-como-alvo-os-beneficiarios-do-bolsa-familia>

² [https://www.poder360.com.br/justica/tcu-aponta-prejuizo-de-r-342-bi-com-fraudes-no-bolsa-familia/#:~:text=Auditoria%20indica%20que%204%2C7,superior%20%C3%A0%20declarada%20no%20Cad%20%C3%9Anico&text=O%20TCU%20\(Tribunal%20de%20Contas,Bolsa%20Fam%20%C3%ADlia%20a%20benefici%C3%A1rios%20irregulares.](https://www.poder360.com.br/justica/tcu-aponta-prejuizo-de-r-342-bi-com-fraudes-no-bolsa-familia/#:~:text=Auditoria%20indica%20que%204%2C7,superior%20%C3%A0%20declarada%20no%20Cad%20%C3%9Anico&text=O%20TCU%20(Tribunal%20de%20Contas,Bolsa%20Fam%20%C3%ADlia%20a%20benefici%C3%A1rios%20irregulares.)





CÂMARA

DEPUTADOS

Gab. da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

mais vulneráveis, promovendo a justiça social e o uso adequado dos recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos daqueles que dependem dos programas sociais e na integridade do sistema de assistência social no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal

Apresentação: 16/10/2024 15:44:49.777 - MESA

PL n.3972/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199312-07;8742
---	---

FIM DO DOCUMENTO
